



ENTIDADE EXECUTORA: PREFEITURA DE JUIZ DE FORA/MG	
CNPJ: 18.338.178/000.1-02	EXERCÍCIO 2022
ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DE TODA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE / FNDE E SUA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS)	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.709/2022 – 1DOC: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE / FNDE – EXERCÍCIO 2022	
PARECER Nº 02/2023	ANALISADO EM: 31/05/2023

HISTÓRICO:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica – CACS-FUNDEB, como um dos órgãos responsáveis em acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/FNDE – neste Município, compõe este Parecer descritivo e conclusivo, com o objetivo de apresentar de forma transparente e concisa toda a execução do Programa, no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Foi encaminhado a este Conselho, pelo Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando (DIAE) / Secretaria de Educação, o Processo Administrativo nº 21.709/2022 - 1 DOC/SE, Prestação de Contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/FNDE, para apreciação e análise de toda a movimentação dos recursos recebidos e sua aplicação no exercício de 2022 (dois mil e dois).

O referido Programa tem como finalidade o acesso e a permanência de alunos da educação básica pública, residentes em áreas rurais, que dependem do transporte escolar, com a transferência automática de 10 (dez) parcelas anuais que contribuem para custear despesas como manutenção e insumos de veículos, seguros, licenciamentos, impostos e taxas, entre outros, podendo também ser utilizado para o pagamento de serviços de transporte escolar terceirizados.

Este Programa é acompanhado pelos seguintes Órgãos Gestores:

I – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, responsável pela normatização, pelo controle, pelo monitoramento e pela avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros e pela assistência técnica às Entidades Executoras;

II – as Entidades Executoras – EEx, responsáveis pelo recebimento, pela execução e pela prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do PNATE, bem como pela oferta de transporte escolar, nos moldes do Programa. São Entidades Executoras:

a) os estados e o Distrito Federal, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas da educação básica pública das respectivas redes estaduais e distrital, nos termos do inciso VII do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

b) os municípios, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas de educação básica pública das respectivas redes municipais, nos termos do inciso VI do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996;

III – os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, responsáveis

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora – MG



pelo acompanhamento e controle social, bem como pela análise da prestação de contas do Programa e emissão de parecer conclusivo acerca da utilização dos recursos, conforme estabelecido no art. 24, § 13, da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

MÉRITO:

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar _ PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art.4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art.4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a utilização obrigatória a partir de 2012 do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), desenvolvido pelo FNDE para a gestão do processo de prestação de contas.

CONSIDERANDO a LEI nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007:

Art. 31. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

[...]

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora – MG



competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora – MG



dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 01, de 27 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos para o envio das prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, referentes ao ano de 2022:

Art. 2º Prorrogar os prazos para os Conselhos de Alimentação Escolar – CAE e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social – CACS enviarem, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon, os seus pareceres sobre as prestações de contas do PNAE e do PNATE, respectivamente, referentes ao exercício de 2022.

Parágrafo único. Os novos prazos-limite para o envio dos pareceres dos conselhos de acompanhamento e controle social a que se refere o caput serão:

- I - 31 de maio de 2023, no caso das prestações de contas do PNAE; e
- II - 13 de junho de 2023, no caso das prestações de contas do PNATE.

CONSIDERANDO as documentações que compõem a prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/FNDE, exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois) apresentadas pela Secretaria de Educação/Prefeitura de Juiz de Fora, para apreciação deste Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS-FUNDEB, que cumprindo com uma de suas atribuições elabora o Parecer Conclusivo sobre a execução do Programa.

PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE – 2022

FORNECEDOR DE SERVIÇOS E DOCUMENTOS:

- LOCAJUF – LOCADORA DE VEÍCULOS, TRANSPORTE URBANO E RURAL, SERVIÇOS E TURISMO LTDA.

CNPJ: 07.222.884/0001-78;

Processo Administrativo nº 001427/2019/Vol 04 - Processo Eletrônico nº 11.589/2021 - 1Doc;

Processo Administrativo nº 1.237/2020/Vol 01 - Processo Eletrônico nº 1.759/2022 - 1Doc.

- Termos Aditivos aos Contratos de nº 01.2019.023, celebrado entre o município de Juiz de Fora e a sociedade empresária LOCAJUF – LOCADORA DE VEÍCULOS, TRANSPORTE URBANO E RURAL, SERVIÇOS E TURISMO LTDA, publicado no Diário Oficial do município de Juiz de Fora;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

A execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar no Município de Juiz de Fora/MG ocorreu de acordo com as legislações vigentes, sendo os recursos usados de acordo com o art. 14 da Resolução CD/FNDE nº 05/2015, sendo os pagamentos realizados por meio de ordens bancárias nos nomes dos beneficiários.

Os recursos foram aplicados na Conta Poupança Ouro Diária (1) 2592-5/250172-4 e Poupança Ouro Diária (51) 2592-5/250172-4, seguindo às regras do Programa.

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora – MG



Importante salientar que o cenário da pandemia (COVID-19) continuou no ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Dessa forma, em alguns meses do referido ano, a Secretaria de Educação prosseguiu com a entrega das atividades escolares na residência de cada aluno da rede municipal de ensino, incluindo os matriculados em unidades de ensino da zona rural, utilizando, para isso, o transporte escolar. Em setembro do mesmo ano, o Protocolo Sanitário vigente à época orientou o retorno às aulas, no formato híbrido.

Posteriormente, houve a publicação de um Comunicado, no *site* da Prefeitura de Juiz de Fora, datado de 28 de janeiro de 2022:

Tomando como base a nota de esclarecimento divulgada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) nesta sexta, 28, e considerando a presente situação epidemiológica, o Comitê de Acompanhamento Interinstitucional comunica:

1- o retorno às aulas da rede municipal de ensino terá início dia 1º de fevereiro de 2022;

2- no período entre 1º de fevereiro e 13 de fevereiro, às escolas municipais seguirão o modelo de funcionamento remoto;

3- a partir do dia 14 de fevereiro, o ensino se dará na forma presencial não-facultativo;

4- o Comitê de Acompanhamento Interinstitucional seguirá monitorando o quadro epidemiológico no município.

Convém pontuar que o início do ano letivo ocorre já tendo avançada a vacinação das crianças de 5 a 11 anos e com mais de 83% da população vacinada em segunda dose, garantindo a segurança para estudantes e trabalhadores da Educação.

Registra-se a execução financeira do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/FNDE 2022 (dois mil e vinte e dois):

- **SALDO REPROGRAMADO DE 2021 PARA 2022: R\$ 56.539,34**
- **RECEITAS FNDE 2022: R\$ 125.602,88**
- **RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS 2022: R\$ 2.222,42**
- **TOTAL DE RECEITAS: R\$ 184.364,64**
- **DESPESAS: R\$ 148.581,14**
- **SALDO A REPROGRAMAR PARA O EXERCÍCIO DE 2023: R\$ 35.783,50**

Este Conselho relata o envio do Relatório – Análise Prestação de Contas PNATE-2022 – PJF/SE/DEIN, após análise da documentação contida no Processo e nos extratos bancários – Banco do Brasil – agência 2592 – Conta 250172.

Importante destacar que a referida prestação de contas foi encaminhada ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC/FNDE com o saldo a reprogramar para o exercício de 2023 (dois mil e vinte e três) no valor de R\$ 35.783,50 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) – conforme os extratos bancários.

CONCLUSÃO:



O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, ciente de suas competências e responsabilidades de proceder o acompanhamento e o controle social sobre a execução financeira do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/FNDE, relata: que as documentações referentes as atividades econômico-financeira do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) foi apresentada pelo Poder Executivo de município de Juiz de Fora/MG, de acordo com as legislações vigentes, sendo ratificadas e aprovadas por este Conselho.

Este é o nosso Parecer.

Juiz de Fora, 31 de maio de 2023

CONSELHEIROS(AS):

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Guilherme dos Reis Mancini -----

Suplente: Elaine da Costa Miscoli -----

Titular: Denise Vieira Franco -----

Suplente: Marlúcia Corrêa Soares -----

REPRESENTANTE DE PROFESSORES:

Titular: Jésus Luiz de Andrade -----

Suplente: Luiger Franco de Castro -----

REPRESENTANTES DE DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Raquel Silveira -----

Suplente: Elisa Cristina de Oliveira -----

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS–SINSERPU:

Titular: Mônica do Pinho Silva -----

Suplente: Rozivaldo Gervasio -----

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Sheila Mhara de Mello Marques -----

Suplente: Ariene Pereira Menezes -----

Titular: Lilian Rodrigues Maia -----

Suplente: Vagna Eli Dutra -----

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora – MG



REPRESENTANTES DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Rayssa Taina de Souza -----

Suplente: Luzia Aparecida Pereira de Paula -----

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

Titular: Wecsley Phelipe de Souza Britto -----

Suplente: Beatriz Garcia Corrêa -----

REPRESENTANTE DO CME:

Titular: Gisele Zaquine Lopes Faria -----

Suplente: Mary Aparecida de Paiva Silva Castro -----

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Luciano Villar -----

Suplente: Katia Vieira Lopes Macedo -----

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Cristina Bittencourt Villela Neves -----

Suplente: Terezinha de Paula Ruela -----

Titular: Maria da Penha Souza Martins -----

Suplente: Jorge Luiz Ribeiro do Nascimento -----

Juiz de Fora, 31 de maio de 2023

Sheila Mhara de Mello Marques
Vice-Presidente do CACS-FUNDEB

Wecsley Phelipe de Souza Britto
Presidente do Conselho CACS FUNDEB